

# *Adolescentes infratores*

## *Cor, pobreza e discriminação*

Carmem Andréa da Silva

Mestranda na Faculdade de  
Educação (UFMG)

### **Resumo**

A partir de observações de campo, a autora trata de questões relativas à exclusão social, à violência e à construção da identidade de adolescentes infratores, para, em seguida, mostrar como a cor da pele se torna um agravante na associação entre pobreza e criminalidade.

Palavras-chave: adolescente, negro, violência

### **Abstract**

Adolescent offenders: poverty and the color of the skin as parameters for judgement.

Based on field observations, the author deals with the issues pertaining social exclusion, violence and the construction of the adolescent offenders. She then, demonstrates how the color of the skin the associatin between poverty and criminality.

Keywords: adolescent, black, violence

### **Introdução**

As relações entre os sujeitos identificados como adolescentes infratores e sua origem racial têm sido pouco estudadas no Brasil. As pesquisas têm privilegiado o enfoque institucional e as relações entre pobreza e marginalidade. Por outro lado, no senso comum, há uma certa banalização da idéia de que todo negro é suspeito ou infrator em potencial. Sabemos que essa representação não é fortuita, mas insere-se numa longa tradição histórica, em que a exclusão e discriminação de sujeitos não-brancos foram se fazendo nas mais variadas concepções (antropológicas, históricas, sociológicas, pedagógicas, etc.), bem como em diferentes espaços e práticas sociais.

Este artigo tem como objetivo discutir, ainda que de forma preliminar, algumas questões relativas à produção de identidade dos adolescentes infratores e, nesta identidade, a discriminação pela cor, especificamente em um centro de reeducação de menores, o CEIP - Centro de Internação Provisória,

localizado no bairro do Horto em Belo Horizonte, subordinado à Secretaria da Justiça. Essa Instituição acolhe os adolescentes infratores para internação provisória, segundo determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **A reclusão e seus contornos históricos**

O Código Criminal do Império, de 1830, estabeleceu três períodos de idade antes dos 21 anos, com o propósito de definir a responsabilidade penal e as penas:

*1º) Menores de 14 anos não têm responsabilidade penal, salvo, se forem escravos. Esta lei só contemplou os escravos a partir de 1885.*

*2º) Maiores de 14 anos e menores de 17 poderiam receber penas de cumplicidade.*

*3º) Menores de 21 anos não poderiam sofrer de penas drásticas como as galês, proibição que foi estendida também aos maiores de 65 anos.*

O código considerava que os maiores de 14 anos agiam com

discernimento, por isso admitia que fossem recolhidos a casas de detenção até completarem 17 anos, se assim o juiz determinasse.

O novo Código Penal de 1890 estabeleceu a idade de 9 anos como limite da imputabilidade, sendo que o menor de 14 anos só poderia ser punido caso o júri respondesse sim à pergunta do juiz: "O réu obrou com discernimento?". Os maiores de 9 anos e menores de 14 ficariam submetidos a um regime educativo e disciplinar, sendo esta a primeira vez que se reconheceu juridicamente a necessidade de educar o menor que infringiu a lei.

O jurista Tobias Barreto, em sua obra *Menores e Loucos*<sup>1</sup> criticou os critérios etários, dizendo que não é a idade, mas sobretudo, a consciência do dever, a consciência do ato cometido, que definem se a criança tem condição de responder juridicamente pelo seu ato. E essa consciência, afirma Tobias, dependia, em grande parte, do nível de instrução que a criança tivesse. Assim, "o Brasil com o seu péssimo sistema de ensino não pode exigir-la de qualquer menor de 14 anos"<sup>2</sup> (Barreto, in Del Priore,

1991). Para Tobias Barreto, há uma relação direta entre instrução, conhecimento e responsabilidade. E o problema do Brasil, segundo ele, não era a idade, mas a falta de instrução, o que, no seu entender deveria estender a menoridade penal até os 18 anos, quando supostamente os adolescentes teriam mais discernimento.

No final do século XIX, os juristas denominaram de menor criminoso a criança que não estava sob a autoridade de pais ou tutores e ficava abandonada nas ruas dos centros das cidades, cometendo delitos. Assim, a polícia poderia prendê-la em cadeias públicas. Esse fato demonstrava o abandono também por parte do Estado, que, ignorando a sua condição de criança, a considerava criminosa tanto quanto o adulto. Assim, ambos poderiam permanecer na mesma prisão, fazendo desta uma escola de criminosos. O convívio das crianças com criminosos adultos não possibilitava a sua recuperação,

<sup>1</sup> Barreto, 1923:23, citado por Londôno, 1991, in: *Del Priore, 1991, ap. cit.*

<sup>2</sup> Motta, 1865:137, citado por Londôno, 1991, in: *Del Priore, 1991, ap. cit.*

porque ali se reproduziam, sob a guarda judicial, exorações e violências.

Assim, *menor* era a criança pobre sem a proteção moral e material dos pais, do Estado e da sociedade, o que num dado sentido, seria o passaporte para a criminalidade. A criança assim caracterizada encontrava nas ruas uma saída para sua situação.

Está posta a quimera: as crianças abandonadas pelas famílias, pelo Estado, pela sociedade tornam-se, nas ruas, lugar de proliferação de vícios e condutas criminosas, ameaças para estas mesmas instituições. As crianças não são mais somente vítimas, mas vão para as ruas e fazem suas vítimas.

Hoje no final do século XX, estamos vivendo a exacerbação do problema apenas esboçado no final do século passado. Em 1895, Cândido Nogueira da Motta comentou sobre a criminalidade infantil em São Paulo: “a criminalidade dos menores aumentou a olhos vivos. Em 1894 o número de criminosos de 9 a 20 anos era apenas de 59, ao passo que neste ano se elevou a 97, isto é a 60% a mais! E como não ser assim? É extraordinário o número de menores

que vagam pelas ruas”<sup>3</sup>. Onze anos depois, o mesmo jurista relatava que esse número havia subido para 1.500.

Com a passagem do século XIX para o século XX, o menor deixou de ser uma palavra referente à idade para imputabilidade e passou a ser mas uma designação que caracterizava as crianças abandonadas ou infratoras.

Até então, as crianças abandonadas que incomodavam a paisagem urbana dos grandes centros e representavam um perigo para comerciantes e cidadãos em geral, os “pequenos judeus errantes”, eram recolhidas pelos policiais que faziam a “limpeza” nas praças, praias e parques dos, isto sob o aplauso da imprensa e sem que as crianças e seu destino fossem levados em consideração (id, ib.).

Novas leis visando à proteção da criança e da sociedade, foram então criadas dando aos juízes o poder de intervir nas famílias pobres e desestruturadas, tirando dos pais o poder sobre os filhos, entregando-os a instituições onde seriam atendidos por assistentes sociais, médicos, educadores, que eram considerados substitutos no cumprimento da função da família.

Nessa conduta evidencia a visão de que a criança se torna criminosa/infratora ao sofrer influências como a desestruturação familiar, devendo então ser afastada desse meio nocivo e entregue a instituições que lhe dariam uma nova educação.

Ganharam os que defendiam a prevenção, através da assistência aos menores, considerada mais eficaz e mais barata porque o Estado, ao mesmo tempo que assegurava um futuro para as crianças abandonadas, preservava a sociedade contra os "maus elementos".

A desigualdade social, como sabemos, é um dos elementos fundantes da sociedade brasileira e tem como expressão a realidade de crianças e adolescentes vivendo nas ruas da cidade.

Belo Horizonte, capital inaugurada no final do século e projetada para manter longe de seu centro os "elementos" indesejáveis, teve, desde o início, neste sentido, seu plano frustrado:

*"... ao lado da "cidade permanente", de ruas bem delimitadas, de edificações suntuosas, de praças e jardins,*

*convivia a "cidade provisória", dos barracos, das cafunas e dos cortiços, habitada pelas classes perigosas e ignorantes, localizada na periferia (Veiga e Faria Filho, 1999, p.30).*

Logo foram criadas estratégias para corrigir tal problema. Recorreu-se ao higienismo e à eugenia como formas de intervenção e combate ao mal que ameaçava a capital:

*"O brasileiro robusto, provavelmente não miscigenado, é o ideal a ser conquistado. Os negros em meio à família branca são considerados causa da desordem, da imoralidade, da sexualidade desregrada, das doenças e da falta de asseio. A medicina, tematizando o escravo como obstáculo fundamental à criação de uma família brasileira sadia, inicia a disseminação das idéias eugênicas. Passada a escravidão, preceitos em relação à raça permanecem, sejam relacionados à "inferioridade inata" da cor negra, sejam pelas tradições herdadas pelo povo pobre, miscigenado ou branco - ignorância, degeneração moral e física." (p.35)*

Sob o pretexto de regenerar e educar pelo trabalho, criam-se, não só em Belo Horizonte, mas em todo

o país, instituições para crianças e adolescentes órfãos, abandonados, delinqüentes, etc.

As práticas ditas pedagógicas dessas instituições permanecem as mesmas desde o início do século. São oficinas de instrução totalmente desvinculadas dos ofícios ou destrezas exigidas pelo mercado de trabalho, que não cumprem outro papel senão o de cansar os corpos e ocupar as mentes. Como se a exclusão, a privação da liberdade, por si só, fossem suficientes para “regenerar” e proporcionar a reinserção social. Veiga e Faria Filho (1999) registram em seu texto a seguinte nota do jornal *Actualidade* do dia 04/2/1908:

*Está aumentado a cada dia a sujeira no centro da cidade, isto se deve mais ao fato de várias crianças que os pais ficam em casa e mandam-lhes mendigar. A cada esquina encontra-se vários desses meninos fazendo baderna e sujando a cidade que está ficando impossível de se visitar. O presidente e as entidades deveriam arrumar um lugar para ficar estas crianças e lhes ensinarem a aprender trabalhar.*  
(p.46)

### ***A rua, a discriminação e a identidade***

A rua é sedutora em sua aparente liberdade ilimitada. Olhando de longe, parece não haver regras, rotinas, proibições, tudo parece fascinante. Mas um olhar atento logo percebe as mazelas, os riscos, os temores, a violência e o rigor das leis do bando. Na rua instaura-se um novo ordenamento, há uma organização na aparente desordem.

Na maioria das vezes, os adolescentes não passam repentinamente a viver nas ruas. Há um vínculo que se constrói lentamente e que se inicia com uma relação, paradoxalmente, de trabalho. É vendendo balas, vigiando carros, etc., que o adolescente se aproxima daqueles outros adolescentes que já fazem da rua sua moradia. Nessa aproximação, muitas vezes, inicia-se o uso de drogas, a vivência da sexualidade precoce e dos delitos, e adolescentes percebem que o furto é mais rentável que o trabalho.

A ruptura com a casa não ocorre efeitos na subjetividade das crianças e adolescentes. Ao abrir mão da filiação parental e passar a ser “da

rua”, surge uma ferida narcísica. A criança que se separa de seus pais e pares sente dor. Não é uma escolha fácil. Freud afirma que uma eleição forçada, na qual o sujeito mais do que agir, é coagido pela situação traumática.

A problemática da inserção de crianças e adolescentes na criminalidade é muito complexa. Delitos cometidos por crianças e adolescentes das classes alta e média descartam as afirmativas, ainda vigentes, de correspondência entre pobreza e criminalidade, por exemplo, a de que a presença do crime organizado nas áreas periféricas dos grandes centros urbanos influencia a construção de identidade dos adolescentes locais. O Estado brasileiro, por sua vez, seria incapaz de impedir os processos conversão dos jovens pobres às perspectivas, práticas e carreiras criminosas, ainda que minimamente (Paixão, 1994).

Considerando a identidade como algo que não é dado nem predeterminado, mas construído nas relações sociais, cabe-nos indagar;

*1) Qual é o papel da discriminação sofrida por*

*adolescentes infratores em sua relação com a polícia e nos espaços de “reeducação”?*

*2) que aspecto da modernidade incide sobre a construção de identidade em contextos que favorecem a vivência da transgressão?*

A adolescência, é um tempo na vida humana e representa para o adolescente, o luto pelo corpo e identidade infantis. Ao mesmo tempo, ele se esforça para se reconhecer e identificar como adolescente.

Em minhas observações no CEIP, pude constatar que muitos adolescentes infratores não se reconhecem assim, o que é problemático sob dois aspectos:

*1º) a intervenção psicopedagógica não atinge o sujeito em questão, já que ele não se reconhece como transgressor<sup>3</sup>;*

*2º) o adolescente, embora não se reconheça como infrator, incorpora estrategicamente essa*

<sup>3</sup> Partindo deste ponto, cabe levantar uma outra questão sobre o lugar do crime e da violência na atual sociedade. “... trata-se de um novo paradigma da violência.” (Michel Wierviorck, 1997); “...Trata-se de um novo paradigma que está a dizer algo além do mero crime” (Adorno, 1999).

*identidade na instituição, para que os colegas o reconheçam como um de seus pares.*

O adolescente começa, então, a adquirir trejeitos, vocabulários e disposição para tornar-se igual a seus colegas, numa estratégia para driblar a discriminação. E, nessa trama, acaba envolvendo-se e adquirindo verdadeiramente aquela identidade<sup>4</sup>.

Há ainda outro fator que pode levar ao não reconhecimento do adolescente como transgressor: os seus pares o enaltecem pelo seu feito. E, dependendo da circunstância em que ele praticou o delito, considerando o risco que correu, o grau de esperteza e habilidades que demonstrou, etc., mais prestígio obterá. Para um sujeito em formação, isso traz efeitos emocionais consideráveis, instigando-o a continuar na prática delituosa, que, para ele, então passa a representar um meio de reconhecimento social.

No Brasil, é comum associar-se automática e imediatamente, pobreza e desvio. Essa concepção dá sustentação e norteia a prática pedagógica das instituições encarregadas do atendimento ao

adolescente infrator. Todavia, além de não se sustentar do ponto de vista empírico, essa vinculação, oculta dimensões e variáveis que contribuem para a reprodução do fenômeno do adolescente infrator<sup>5</sup>.

É um equívoco, em nossa opinião, correlacionar pobreza e criminalidade, isto é, considerar, que o adolescente vítima de algum tipo de exclusão social, está pré-determinado a uma condição de adolescente delinqüente. Isso torna-se impossível compreender que, além de delinqüentes, criminosos etc., (adjetivos que, evidentemente, se justificam pelo delito cometido), estes adolescentes também são pessoas capazes de estabelecer relações saudáveis de amizade, de cidadania, etc., e que, muitas vezes, o delito não se insere numa trajetória de criminalidade, mas pode ser um ato

<sup>5</sup> A este respeito, Becker (1977 p. 23) faz a seguinte observação: "É uma consequência possível, que em certas circunstâncias a pessoa que foi definida como 'má' ou 'desviantes' poderia em virtude de tal definição, ser impulsionada para continuar seu desvio."

<sup>6</sup> O mesmo fato foi assinalado por Becker (1977, p.63): "Estudos sobre delinqüência juvenil assinalaram isso claramente. Meninos de áreas de classe média não sofreram um processo legal que vá tao longe quando são presos, como os garotos das favelas. É menos provável que um menino de classe média, quando apanhado pela polícia, seja levado ao posto policial; é menos provável que, quando levado ao posto policial, ele seja fichado; e é extremamente improvável que seja indiciado e julgado."



restrito a um momento. O ato infracional é, portanto, uma das faces de um sujeito em formação, mas não tem sido visto nem tratado dessa forma. As instituições designadas para a "reeducação" do adolescente infrator parecem não conseguir cumprir tal função, já que dados estatísticos coletados no CEIP que a reincidência atinge um índice superior a 70%.

Uma pesquisa recente revela que o número de adolescentes infratores atendidos pelas instituições submetidas à SAREMI – Superintendência de Atendimento e Receducação do Adolescente Infrator, eleva-se substancialmente a cada ano (Volpi e Saraiva, 1998).

As explicações essas questões apontam se baseiam nas seguintes evidências:

*a) a precariedade das instalações das instituições para reeducação do adolescente infrator e seu quadro de pessoal não qualificado, acrescidas de modelos pedagógicos inadequados;*

*b) o estado de miséria e exclusão social que se acentua a cada dia, produzindo mais violência.*

Essas explicações, via de regra, se fundamentam em acusações contra o

Estado, alegando que compete a ele fornecer instalações adequadas, pessoal qualificado e promover medidas que amenizem e/ou erradiquem extinguem a exclusão social. Essa concepção, no nosso ponto de vista, se alicerça na idéia de que a sociedade é exterior aos sujeitos. Obscurece-se o "caráter ativo e reflexivo da conduta humana, negando que as pessoas têm motivações que lhes são peculiares, não obstante as estruturas sociais (Giddens, 1989).

Por outro lado, a crise característica da adolescência tem sido também indicada como motivo ou causa de atos delituosos. Alguns pesquisadores se referem até a uma característica "global" da juventude, que é o consumismo, provavelmente inexistente em sociedades tradicionais<sup>6</sup>.

Devemos interrogar-nos por que se insiste tanto em atribuir ao delito

<sup>6</sup> O apelo ao consumo que a mídia direciona ao público jovem foi estudado por Fischeb (1997), que distingue a mensagem vinculada nos meios de comunicação dirigida ao adolescente "normal" da que é direcionada ao adolescente pobre, com imagem associada à violência à criminalidade. A autora constata que, por não perceberem essa forma de exclusão operada pela mídia, os jovens são atingidos da mesma maneira pelos apelos do consumo em uma sociedade desigual e excludente. In. Assis, 1999.

na adolescência causas tão restritas, uma vez que as condições de sua ocorrência não se restringem à miséria e à exclusão social. Lembrando Becker (1977),

*....implícita ou explicitamente , colocar a culpa dos acontecimentos em forças impessoais, além do controle pessoal – a natureza humana, a condição humana ou o sistema social – acaba desculpando as pessoas cujas ações parecem ser moralmente suspeitas, sugerindo que elas poderiam deixar de fazer o que haviam feito.*

Da mesma forma, buscar identificar algo bizarro e/ou alguma deformação da personalidade nos adolescentes delinquentes, torna-se uma tarefa inútil, pois em nossas pesquisas e entrevistas encontramos-os em perfeita saúde mental.

Talvez a questão não seja realmente encontrar o motivo ou motivos que fazem do adolescente um infrator, mas, sim, compreender como um adolescente se transforma em um adolescente infrator, considerando situações, mecanismos sociais e institucionais que favorecem a violência.

Algumas questões que contribuem para esta discussão:

- 1) *As representações da delinqüência e suas conexões com o estatuto jurídico do "menor" delinqüente;*
- 2) *As mudanças de comportamento frente aos atos criminosos;*
- 3) *A banalização da violência no cotidiano.*

A primeira questão nos remete ao parâmetro existente, em nosso país, para a punição de atos delituosos. Vê-se que não são propriamente os atos que são punidos, mas quem os comete, dependendo se é pobre ou rico, branco ou não. De outra parte, na prática, a representação da delinqüência é algo cultural e depende do imaginário social.

Os adolescentes infratores são tratados, quotidianamente, como uma espécie diferente, uma anomalia que surge na sociedade e a surpreende, porque não é o que a sociedade espera do desenvolvimento de suas crianças. A literatura, por sua vez, é polêmica e tem-se referido a eles a partir do termo "menor", e os tem qualificado como delinqüentes, ou

como marginais, infratores, desviantes, transgressores, etc. O termo “menor”, inicialmente restrito ao meio jurídico, logo se disseminou em toda a sociedade, porém com uma conotação discriminatória<sup>7</sup>.

A segunda questão remete-nos à idéia de que o comportamento de aceitação às normas, tem cedido lugar ao comportamento de transgressão. Nem mesmo mecanismos de punição são capazes de suscitar “sentimentos de medo, sequer de angústia diante das possibilidades, sempre abertas, de violação das normas sociais” (Adorno, 1999 p.84).

Isto talvez se explique pelo fato de que “nossas sociedades urbanas e complexas liberaram o homem do controle social. Elas abriram oportunidades em todos os domínios, e notadamente em matéria de delinqüência” (Roché, apud Adorno, 1999).

E, por fim, os estudos têm revelado uma certa banalização ou descaso pela delinqüência e violência que ocorre nos grandes centros urbanos. Adorno (1999, p.:96) considera

*que a violência vem adquirindo um estatuto de uma categoria*

*explicativa do mundo contemporâneo, tornando-se um axioma que ao mesmo em que divide emoções e sentimentos, oferece o conforto de atribuir sentido ao mundo.*

### **O corpo, lugar de significações**

Os adolescentes infratores inscrevem-se no rol dos grupos que sofrem exclusões, e os adolescentes infratores negros a sofrem duplamente. A exclusão é historicamente antiga, como podemos observar em Sêneca (465), justificando o infanticídio: “... nós sufocamos os pequenos monstros; nós afogamos até mesmo as crianças quando nascem defeituosas e anormais: não é a cólera e sim a razão que nos convida a separar os elementos sãos dos indivíduos nocivos.”

Algo semelhante podemos ver em Platão no Livro III da República: “A medicina e a Jurisprudência cuidarão apenas dos cidadãos bem formados de corpo e alma, deixando morrer os que forem corporalmente defeituosos

<sup>7</sup> A ponto de um jornal, há cerca de dois anos, exibir a manchete: “Menor assalta adolescente”.

(...). É o melhor tanto para esses desgraçados como para a cidade em que vivem.”

Essa exclusão social se perpetua em nossos dias numa versão muito mais ampliada que a simples referência às características físicas e mentais, estendendo-se ao comportamento, credo, gênero, opção sexual, cor, raça, etc. E, mais do que ninguém, são alvo dessa discriminação os adolescentes infratores negros. Em minha pesquisa, ouvi o seguinte comentário de um adolescente:

*.. os policiais me bateram tanto.  
Um só dava soco no meu estômago.  
Eles bateram no meu colega  
também, mas batia mais em mim.  
Um deles falou: este negão tem que  
apanhar bastante porque é negro  
safado.*

Segundo alguns adolescentes negros, sempre que são apreendidos em companhia de colegas brancos, são os negros que apanham mais e são xingados. Não importa, porém, se os policiais são brancos ou negros. “O policial não vai deixar de bater porque é preto igual eu. Ele é polícia.”(sic). Outro depoimento:

“...esse monitor só fica me chamando de negão, eu já falei pra ele que o meu nome é Pedro. Eu posso ser negro, mas o meu nome é Pedro.” Este adolescente mostra-se orgulhoso de sua cor mas não aceita a discriminação. Por outro lado, o monitor não considera que chamá-lo de negão é discriminar e diz que “esse menino é muito metido a besta”.

Para estudantes ou pessoas com alguma formação não é tão difícil entender um pouco as cenas de discriminação sofridas por esses adolescentes. Porém, é de se imaginar o que se passa na cabeça deles, que não têm qualquer conhecimento da história em que está ancorada a situação que vivenciam. Se até mesmo a identidade de “infrator” é complicada para os adolescentes, associar a condição de negro à marginalidade é mais difícil ainda.

Mais que o ato transgressor, ou o sujeito que transgride, parece que a cor da pele torna-se a própria transgressão. A punição é, então, dirigida a ela. Neste sentido, o controle do corpo, necessário nas relações sociais, como Goffman indicou, parece ser impossível

àqueles que são discriminados pela cor da pele, visto que é impossível mudar de cor.

O corpo que é, por excelência, o lugar de segurança ontológica do ser humano, torna-se uma ameaça e insegurança ao sujeito que o porta. O que esta constatação pode suscitar nos adolescentes infratores que vivenciam a experiência de ter o corpo violentado, não pelo fato de ter cometido um ato delituoso, mas porque possui um corpo negro?

Para finalizar, destacamos algumas questões importantes que temos observado: será que o adolescente pode entender que, não sendo o ato transgressor e sim a sua cor que o identifica como infrator, ele não tem outra possibilidade a não ser infrator? Ou seja, se ele não for infrator, estará contrariando a sua natureza?

O que o constrangimento e a dor causados pela cor da pele do adolescente infrator influenciam em sua conduta posterior, em sua construção de identidade?

### **Referências Bibliográficas:**

- ADORNO, Sérgio. *Violência e Civilização*. Versão preliminar para os anais do IX Congresso Brasileiro de Sociologia. UFRGS, 30-08/03-09, 1999.
- ALTOÉ, Sônia. *De "Menor" a Presidiário: Uma Trajetória Inevitável?* Rio de Janeiro: Ed. Univ. Santa Úrsula, 1993.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. *Traçando Caminhos em uma Sociedade Violenta: a Vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 1999.
- BECKER, Howard. *Uma Teoria da Ação Coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1997.
- BURGESS, G. Robert. *A Pesquisa de Terreno - Uma Introdução*. Oeiras: Celta Editora, 1997.
- Cadernos da Católica*. Brasília (2), UCB, mar.
- CAMPOS, Edmundo. *Sobre Sociólogos, Pobreza e Crime*. In. *Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: vol. 23 n.03. 1980. P.377-383.

- DEL PRIORE, Mary (Org). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991. (Caminhos da história).
- GIDDENS, Anthony. *A Constituição da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Modernidade e Identidade Pessoal*. Oeiras: Celta Editora, 1997.
- \_\_\_\_\_. *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.
- LONDÔNIO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *HISTÓRIA da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- MARTUCELLI, Danilo. Reflexões sobre a violência na Condição Moderna. In: *Tempo Social*, Ver. Sociol. USP, São Paulo, 11(1): 157-175, maio de 1999.
- MAZZOTTI, Alda Judith. *O Método nas Pesquisas Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa*. São Paulo: Editora Pioneira, 1998.
- MELLO, Silvia Leser de. A violência urbana e exclusão dos jovens. In: SARAWAIA, Bader (org.). *As Artimanhas da Exclusão*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- PAIXÃO, Antonio Luiz. *Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Ed. Cortez, 2ª ed., 1994.
- REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, número especial ("Juventude e Contemporaneidade"), mai./jun./jul./ago. 1997, set./nov./dez. 1997.
- RONDELLI, Elizabeth. *Imagens da Violência: práticas discursivas*. Tempo Social. São Paulo: USP, 10(2): 145-157, Outubro de 1998.
- SIRGADO, P. Angel. *Uma Pedagogia para o menor "marginalizado"*. In: Revista Quadrimestral da Ciência da Educação. Ano II n. 05. Jan. 1980: 45-61.
- VELHO, Gilberto. *Desvio e Divergência - uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, 4ª ed.

- VEIGA, Cynthia Greive; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *Infância no Sótão*. Belo Horizonte; Autêntica, 1999.
- VIEVIORKA, Michel. O novo Paradigma da Violência. In: *Tempo Social: Ver*; Sociol. USP. São Paulo. 9(1): 5-41, maio de 1997.
- VOLPI, Mário; SARAIVA, João Batista Costa. *Os adolescentes e a lei*. Brasília: ILANUD, 1998.
- ZALUAR, Alba. *A máquina e a revolta - As organizações Populares e o Significado da Pobreza*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2ª ed, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Revan Ed., UFRJ, 1994.